DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 22 de novembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1037A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2878/2022
(DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022)

"Dispõe sobre regras de afastamento e controle dos casos positivos de COVID-19"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o arrefecimento da situação pandêmica no País, considerando a significativa baixa no número de pacientes que apresentam quadro grave da doença e número de mortes;

CONSIDERANDO o recente aumento no número de casos positivos da doença na Região Central do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os quadros clínicos dos pacientes são, em sua grande maioria, caracterizados por sintomas leves;

CONSIDERANDO o respeito a atividade econômica do Município, de modo a não prejudicar o funcionamento ordinário do setor comercial e industrial;

CONSIDERANDO, contudo, que medidas de restrição ainda devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de um novo surto dentro do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido que o prazo para afastamento inicial dos suspeitos ou positivados de COVID-19 neste Município será de até 05 (cinco) dias, a ser cumprido após avaliação médica, com a emissão de correspondente atestado.

Artigo 2º. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado, por critério médico após avaliação do estado de saúde do paciente, considerando os sintomas apresentados após o quinto dia e ainda, condicionado a nova testagem que demonstre que o paciente ainda apresenta resultado positivo para COVID-19.

Artigo 3º. Durante o período de afastamento, o paciente deverá obrigatoriamente permanecer em isolamento, saindo somente quando extremamente necessário, utilizando, sempre, mascara de proteção facial.

Artigo 4º. As medidas de isolamento deverão ser adotadas apenas para o paciente diagnosticado, durante o período de afastamento, não se estendendo aos seus familiares ou conviventes domiciliares.

Artigo 5º. Fica mantida, no Município de Dourado, a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os cidadãos em estabelecimentos de saúde, sendo franqueado aos trabalhadores impedirem a entrada de usuários que não estejam utilizando o equipamento de proteção facial.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 22 de novembro de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....